



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI COMPLEMENTAR Nº 02-E, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 23/12/1992 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 8º, 17, 21, 57 e 81 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.a -

I -

II - promoção;

III -

IV -

V -

VI -

Art. 17.a - A promoção não interrompem o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover o servidor.

Art. 21.a - O servidor em estágio probatório na forma do artigo anterior, poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão.

§ 1º - Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e o afastamento previstos no artigo 76, incisos I, II, III, V e 87.

§ 2º - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças previstas nos artigos 78 e 80, sendo retomado a partir do término do impedimento.

Art. 57.a - Em determinadas ocorrências de viagens a serviço pelo servidor, este poderá ser ressarcido das despesas realizadas, nos seguintes casos:

I - quando a viagem não der direito a percepção de diárias, pelo fato do afastamento da sede municipal não atingir a duração mínima exigida;

II - quando houver concessão de diárias para afastamento de longa distância e o valor correspondente for insuficiente para custear as despesas com os meios de locomoção utilizados.

Parágrafo Único. Em qualquer caso de ressarcimento dependerá da comprovação da despesa.

Art. 81.a - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de interesses particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -


Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a republicar, em texto consolidado a Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992, a fim de incorporar-lhe as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 02-A, de 10 de julho de 1995, 02-B de 11 de março de 1996, 02-C de 16 de abril de 1998 e 02-D de 21 de maio de 1999 e as decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 3º - O novo prazo de licença para o trato de interesses particulares previsto nesta Lei, não se aplica às situações de licença que estão sendo gozadas.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 29 de novembro de 1999.


Geraldo Alves da Silva
Prefeito


Geraldo Alves da Silva Júnior
Secretário Mun. de Administração